

DECRETO EXECUTIVO Nº 58, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a forma da cobrança de tarifa pública no sistema de transporte coletivo por ônibus, durante o período de operação especial em razão da pandemia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, com o acompanhamento do Núcleo permanente de Incentivo a auto composição - MEDIAR MP, em razão da Ação Civil Pública nº 027.1.100022823-1, intentada pelo Ministério Público Estadual, objetivando a realização de licitação para o transporte coletivo de Santa Maria;

CONSIDERANDO o disposto o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, que determina: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...” (grifo nosso);

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana: “VIII - *garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.*”

CONSIDERANDO também o disposto nos incisos II, VI e X do art. 8º, da Lei 12.587, de 2012, que dispõe: “Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes: II - *melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços*; VI - *modicidade da tarifa para o usuário*; X - *incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários.*”

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor que determina: “Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. “Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.”

CONSIDERANDO a baixa demanda de passageiros pagantes em dinheiro no sistema de transporte público do Município que representa menos de 1/3 (um terço) dos usuários;

CONSIDERANDO que entre abril 2020 a março de 2021, período de operação especial em razão da pandemia, foram realizados 5.345.490km e 3.146.393 passageiros pagaram a tarifa em dinheiro, correspondendo a 0,58 passageiro pagante por km rodado, ou cerca de 8,82 passageiros por viagem, ou ainda, considerando uma viagem média de 50min no sistema tivemos um passageiro pagante a cada 6min;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o uso da bilhetagem eletrônica para garantir a segurança dos trabalhadores rodoviários e dos usuários do transporte público, para redução de assaltos que ocorrem por existir a presença de numerário no interior dos ônibus;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos do sistema de transporte público do Município;

CONSIDERANDO modo de operação em virtude das rigorosas regras de distanciamento estabelecido pelas autoridades da área da saúde;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte público, indutor das demais atividades econômicas, transportando trabalhadores de todos os setores e principalmente os da área da saúde, fundamentais nesse período de pandemia, bem como um grande número de pessoas com alto grau de vulnerabilidade social, e

CONSIDERANDO que o uso de cartões de bilhetagem eletrônica aumenta o controle do poder público sobre o serviço executado pelas operadoras;

DECRETA:

Art. 1º As empresas deverão operar em 50% (cinquenta por cento) dos horários determinados, sem a presença de cobradores nos ônibus.

§ 1º A redução do número de cobradores deverá ocorrer preferencialmente nos sábados, domingos, feriados e nos horários e linhas de menor demanda.

§ 2º A cobrança de tarifa em dinheiro ficará sob responsabilidade dos motoristas.

I - os motoristas deverão realizar a cobrança somente com o veículo devidamente estacionado nas paradas;

II - as empresas deverão providenciar troco suficiente para a execução do serviço pelo motorista;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Administração**



III - com finalidade de facilitar o troco fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, o usuário, a título de colaboração, não deverá utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 20,00.

Art. 2º As empresas operadoras e o Poder Público Municipal deverão realizar campanhas publicitárias permanentes de divulgação e estímulo ao uso do cartão eletrônico do sistema de bilhetagem.

Parágrafo único. As empresas operadoras deverão disponibilizar ao Município 25% (vinte e cinco por cento) da frota em operação para colocação de “busdoor” relativo à campanha citada no *caput* deste artigo.

Art. 3º As empresas deverão colocar nos ônibus, cartões eletrônicos tipo “Cidadão”, com 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) créditos para serem vendidos aos usuários.

§ 1º Os postos de venda de cartões deverão atender os usuários das 8h30min às 18h, de segunda a sexta-feira e das 9h às 13h aos sábados.

§ 2º Os cartões “Cidadão” não terão custo de emissão ou manutenção repassada aos usuários, devendo as empresas realizar o cadastro do usuário no momento da recarga do mesmo.

§ 3º As empresas deverão apresentar mensalmente os dados estatísticos referente à utilização do cartão “Cidadão”.

Art. 4º Em linhas que tiverem grande demanda de passageiros pagantes em dinheiro as empresas deverão intensificar a divulgação do cartão “Cidadão” para agilizar o processo de cobrança da tarifa.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 21 dias do mês maio de 2021.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal